

INDICAÇÃO CME Nº 01, de 26 de abril de 2021.

Manifesta-se e recomenda sobre a Reorganização da Educação, na Rede Municipal de Ensino de Lavras do Sul, a respeito da organização do Calendário Escolar 2021 e suas ações pedagógicas correlatas devido a Pandemia da COVID-19. Propõe Indicações à Mantenedora, após análise do Plano de Ação.

O Conselho Municipal de Educação de Lavras do Sul CME, através da Comissão Especial de Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul, em razão da Pandemia COVID-19, fez a análise do Plano de Ação e da Reorganização dos Calendários Escolares 2021, para a Rede Municipal de Ensino, enviados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, como anexos ao Ofício/SMED nº 017/2021, manifesta-se por meio da Indicação CME nº 01/2021 que visa contribuir e propor recomendações à Mantenedora, responsável por organizar e velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Considerando:

1. a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 na garantia de:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições;

Públicas e privadas de ensino;

[...]

VII - garantia de padrão de qualidade.

[...]

2. o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

3. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

4. o Parecer CNE/CEB nº 05/97, de 05 de maio de 1997, que discorre sobre “Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96”;

5. a Lei Municipal nº 3.385, de 23 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação;

6. o Decreto Federal nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que “Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;

7. o Parecer CME Nº 01/2020, que orienta a Secretaria Municipal de Educação a respeito do Plano de Ação Pedagógica de Atividades Presenciais e Não Presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19;

8. o Parecer CME Nº 05/2020, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho RCG e institui o Documento Orientador do Território do Município de Lavras do Sul como obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Lavras do Sul – RS;

9. a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

10. a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

11. o Decreto Municipal nº 7.580, de 17 de março de 2020, que suspende todas as atividades escolares da rede municipal de ensino;

12. o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19.”;

13. o 1º Caderno Orientador da UNCME-RS “ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor”, de abril de 2020;

14. o Decreto nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.” e suas atualizações;

15. a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020, de 08 junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a

16. a Orientação UNCME-RS nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que aponta “Ações preventivas de combate ao COVID-19.”;

17. a Nota Conjunta de Esclarecimento, de 27 de março de 2020, das entidades “FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS”. Esta orienta Secretarias e Conselhos Municipais de Educação sobre ações no retorno das aulas que ora estão suspensas;

18. a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS Nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, que traz o apoio à suspensão das aulas, ao direito a vida e saúde, ao direito à educação e que a regulamentação da recuperação das aulas ocorrerá após normatização nacional;

19. a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

20. o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8/6/2020, que fez reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

21. o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7/7/2020, que trouxe Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

22. o Caderno 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19 organizado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), pela União dos Dirigentes Municipais de

Educação (UNDIME/RS) e pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), em junho de 2020, um importante documento que vai ao encontro do regime de colaboração no Território Gaúcho e busca estabelecer orientações aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, principalmente durante a Pandemia COVID-19. Este Caderno 2 reforça aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação os seus papéis no território municipal. Aos Conselhos Municipais de Educação, em especial, é fundamental a articulação intersetorial e que sejam protagonistas, assumindo de fato o seu papel mobilizador e proponente de políticas públicas. A UNCME-RS reforça ao Conselho Municipal de Educação que é de sua responsabilidade acompanhar e aprovar a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, através de ato normativo específico (indicações, resoluções e pareceres); além de fiscalizar a execução do calendário reorganizado para o ano letivo de 2020, de acordo com a norma exarada pelo Colegiado;

23. o Caderno 3 Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19 que objetiva instrumentalizar os Conselhos Municipais de Educação, recomendando e orientando os Sistemas Municipais de Ensino, durante e Pós Pandemia, fortalecendo o compromisso com a qualidade e equidade de todas as crianças/estudantes, tendo os seus direitos e objetivos de aprendizagem garantidos;

24. o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7/7/2020, que trouxe Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando o Decreto Municipal Nº 7.695, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lavras do Sul para o ano de 2020;

25. a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ficando dispensados, em caráter excepcional: I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem;

26. Resolução CNE/CP nº 002/2020, de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;”

27. o Parecer CME Nº 01/2020, que orienta a SMED a respeito do Plano de Ação Pedagógica de Atividades Presenciais e Não Presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19;

28. o Decreto Municipal Nº 7818 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 que estabelece o início do Ano Letivo com ensino a distância e os protocolos a serem adotados para eventual aula

presencial para fins de calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);

29. o Ofício nº 017/2021-SMED, de 10 de fevereiro de 2021, encaminhando o Plano de Ação e os Calendários da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2021, enviado pela Secretaria Municipal de Educação para o Conselho Municipal de Educação.

Após análise criteriosa do Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação aplicado na Rede Municipal de Lavras do Sul, o CME faz as seguintes INDICAÇÕES para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de reorganizar a Educação na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, em razão da Pandemia COVID-19;

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação – CME indica a Mantenedora do Sistema Municipal de Ensino - SME que:

30. considerem a sua responsabilidade em manter a Educação de qualidade social com equidade para todos e todas e para cada um e cada uma, contribuindo para a justiça social;

31. antes de realizarem a organização dos calendários escolares de 2021, cumpram o que as autoridades sanitárias de Lavras do Sul estão orientando sobre a Pandemia da COVID-19;

32. o Plano de Ação Pedagógica não é algo pronto e acabado, mas sim uma construção coletiva que poderá ser revisto e estruturado a qualquer momento, dependendo das necessidades e das tomadas de decisões pertinentes às medidas que serão aplicadas oportunamente do modo articulado, podendo se preventivas e/ou emergenciais, com intuito de fundamentar uma ação de caráter vindouro durante e pós-pandemia;

33. o Plano, deve ser embasado por diferentes legislações e produzido com a participação de toda a comunidade escolar, tendo como objetivo principal a retomada dos trabalhos com os alunos nesse período em que as aulas presenciais estão suspensas;

34. é necessário que toda a comunidade escolar – profissionais da educação, familiares e alunos – se mobilize na tentativa de minimizar os danos causados ao processo de ensino-aprendizagem devido o afastamento escolar;

35. suas ações e das Escolas gerem a igualdade de acesso e permanência (de forma presencial e não presencial), para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa e todos demais mecanismos, seja na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental;

36. organizem os calendários escolares de 2021 em conjunto com a comunidade escolar, considerando as orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino, Princípios e Concepções, o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar de cada Escola, reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;

37. as organizações dos calendários escolares de 2021 visem a continuidade das aprendizagens, bem como as formas de desenvolvimento dos/as estudantes que apresentarem defasagem ao retorno das atividades escolares, contemplando as peculiaridades e as realidades de cada Escola, atendendo a todos e todas;

38. a execução da repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagens reprogramadas em 2020 para o ano letivo de 2021;

39. para as crianças da Educação Infantil no retorno das atividades escolares em 2021, bem como nos anos subsequentes, a avaliação dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, considerando o percurso de cada criança. Entendendo-a, assim, como um instrumento para auxiliar o acompanhamento e o fazer pedagógico;

40. promova a preparação para o retorno às atividades escolares de acordo com o Protocolo de Segurança Sanitária de Lavras do Sul e Plano de Contingência das Escolas;

41. que a busca ativa, para fins de evitar a evasão escolar, seja realizada em todos os tempos, ao longo do Ano Letivo de 2021, registrando todas as ações, com o objetivo de resgatar os estudantes, minimizando os prejuízos causados pela pandemia, em relação às suas aprendizagens;

42. é fundamental e salutar que as escolas realizem o acolhimento e a reintegração social da comunidade escolar, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de distanciamento social;

43. a aproximação virtual ou por meio de outros mecanismos, dos professores com as famílias e com os alunos contribua para minimização da desistência e da evasão escolar, que no contexto atual pode se agravar;

44. a Secretaria Municipal de Educação elabore uma organização especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo, monitoramento e registro das evidências dessas atividades que comprovem tais ações;

45. em atenção ao Parecer CNE/CP nº 5/2020 sejam organizadas atividades pedagógicas não presenciais também para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitando o planejamento curricular individual de cada estudante, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em consonância com o Professor Regente de turma e Coordenação Pedagógica garantido e assegurado no período de emergência a articulação entre professores do AEE e professores regentes, com apoio da família. Estudos dirigidos com supervisão dos pais; aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores às famílias;

46. para desenvolver um trabalho de aulas não presenciais, visando a qualidade do processo ensino e aprendizagem, é necessário um planejamento específico das atividades com uso dos recursos tecnológicos ou materiais impressos que alcancem todos os alunos, assim como realizar um acompanhamento sistemático desse processo, pela equipe gestora e professores das instituições, com registro de todas as atividades realizadas e monitoramento da participação e aprendizagem dos alunos;

47. o planejamento da rotina do aluno em casa é importante para a organização e realização das propostas de atividades, assim como o registro e utilização de instrumentos de constituição da memória de estudos;

48. adote metodologias próprias de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de aulas

não presenciais resguardando-lhes o direito à aprendizagem que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas;

49. institua critérios e mecanismos de avaliação pedagógicas não presenciais para demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar. **AValiação E MONITORAMENTO DO PLANO;**

50. a avaliação do plano seja de forma contínua, através do acompanhamento das atividades desenvolvidas por coordenadores, professores e alunos, oferecendo suporte e orientação via redes sociais, viabilizando tanto a qualidade quanto a quantidade das atividades ofertadas. A secretaria Municipal de Educação (SMED) efetivará o acompanhamento dos recursos e determinações dos órgãos ligados à educação, a saúde e a administração como forma de oferecer o suporte necessário aos gestores e coordenadores, estabelecendo assim, uma ponte de ligação entre as escolas e a gestão municipal;

51. as Escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade do calendário escolar do ano letivo de 2021, de acordo com a legislação e normativas vigentes, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

O Conselho Municipal de Educação destaca a preocupação com o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, ao tempo em que recomenda às instituições educativas o zelo com o referido padrão por ocasião da seleção das atividades escolares não presenciais que serão disponibilizadas aos estudantes. Isto porque considera as implicações da realidade de cada unidade em particular, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis. Portanto, ressalta a necessidade de que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais;

O Colegiado reitera que a Avaliação tenha caráter Diagnóstico, Formativo e Somativo, conforme recomenda o Parecer CNE/CP nº 11/2020, principalmente nos itens 7.3, 7.4 e 7.5, sobre as formas de avaliação não presenciais, durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas. A expressão de resultados se dará também por parecer descritivo, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, enquanto durar a situação de emergência. E que a alteração deve constar em adendo nos documentos supracitados e encaminhado para validação do Conselho Municipal de Educação;

Dessa forma, salientamos a necessidade de garantir que o ano letivo de 2021, seja considerado com um novo olhar, visando ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

52. estão ratificadas as normativas do CME:

a) PARECER CME Nº 01/20 – Comissão de legislação e Normas, que orienta a SMED a respeito do Plano de Ação Pedagógica de Atividades Presenciais e Não Presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19;

b) PARECER CME Nº 04/20 – Comissão de Legislação e Normas, que se manifesta a respeito do Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e sobre a proposta de calendário Escolar, face a situação de excepcionalidade;

c) NOTIFICAÇÃO CME – Ref. Comprometimento da validação do ano letivo de 2020;

d) PARECER CME Nº 07/20, que aprova o Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a reorganização do Calendário Escolar para a rede Municipal de Ensino de Lavras do Sul/RS para o ano letivo de 2020, face a excepcionalidade da Pandemia da COVID-19.

53. todas as ações a serem realizadas no retorno das atividades escolares deverão seguir o Protocolo de Segurança Sanitária de Lavras do Sul e o Plano de Contingência das Escolas aprovado pelo COE-Municipal;

54. durante a realização das atividades escolares do ano letivo de 2021 será encaminhado ao CME um relatório de execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, contendo o que está sendo realizado, o percentual de estudantes atingidos em cada etapa, as mudanças e/ou readequações que se fizerem necessárias, até 31/08/2021, especificado por Escola, contendo obrigatoriamente:

a) o número de estudantes atingidos e não atingidos pelo plano de ação, apontando os resultados obtidos a partir das mudanças e readequações implementadas;

b) as ações e os dados da busca ativa;

c) as ações realizadas para a repactuação dos objetivos de aprendizagem para o semestre seguinte das etapas e as modalidades ofertadas pela Escola, de forma a dar continuidade ao processo educativo;

55. encaminhar ao CME um relatório final, até 30/12/2021, especificado por Escola, contendo obrigatoriamente:

a) o número de estudantes atingidos e não atingidos pelo plano de ação, apontando os resultados obtidos a partir das mudanças e readequações implementadas;

b) as ações e os dados da busca ativa;

c) as ações realizadas para a repactuação dos objetivos de aprendizagem para o ano seguinte, se necessário, das etapas e as modalidades ofertadas pela Escola, de forma a dar continuidade ao processo educativo;

56. a presente Indicação tem efeito exclusivamente para o ano letivo de 2021 e poderá ser reexaminada de acordo com a necessidade do SME;

57. os casos omissos aos apresentados na presente Indicação serão tratados pelo CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Mesa, nº 478 - Bairro Centro - Lavras do Sul - RS - CEP 97390-000
Email: cmelavrasrs@hotmail.com



Comissão Especial de Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul, em razão da Pandemia COVID-19.

Lavras do Sul, 26 de abril de 2021.

Elisangela Costa Freitas dos Santos (Presidente do CME)

Gleides Denise Martins de Souza (Conselheira Municipal de Educação)

Marta Rejane Soares Ferreira (Conselheira Municipal de Educação)

Patrícia Garcia Teixeira (Conselheira Municipal de Educação)

Assessora Técnica – Elenara Biagi Machado

Aprovada pelo Plenário, em reunião no dia 27 de abril de 2021.